



ESCLARECIMENTO Nº 003

Referência: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 1949/2023-ALEMA

Solicitante(s): ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA e PROMPT COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA

Objeto: Contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pelas empresas ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA e PROMPT COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Concorrência nº 001/2023** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, alínea “b” do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Considerando que o dia **04/07/2023 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 30/06/2023 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos foram interpostos nos dias 12 e 13/06/2023, respectivamente, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

Em relação ao Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA** solicito as seguintes informações e documentos:

Nossa dúvida refere-se ao fato do Invólucro nº 3 ser ou não identificado.

Nas **páginas 07 e 08** do Edital segundo os itens **8.1.3 e 8.1.3.1** afirma-se que o INVÓLUCRO Nº 3 contendo a Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, deve estar identificado com o nome e CNPJ da licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Porém na **página 31**, quando trata DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA o item **5.1** diz que o Invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação – é uma Via Não Identificada.

E na **página 37** essa informação é repetida: ENVELOPE 3 – VIA NÃO IDENTIFICADA. E acrescenta logo a seguir item **6.3.1**. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, deverá ser apresentado da seguinte forma: **6.3.1.1**. Capacidade de atendimento... **6.1.3.2**. Repertório... **6.1.3.3**. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação... *(nota-se que a numeração também está confusa)*

Concluindo: o Invólucro 3 deve ou não ser identificado?

Pedimos esse esclarecimento, pois parece não fazer sentido a exigência de “Invólucro Não Identificado” para apresentar capacidade de atendimento, repertório e cases das empresas que participam da licitação.

Em resumo, a empresa PROMPT COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

Em relação ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA solicito as seguintes informações e documentos:

1. Recurso Próprio - Relatórios Semestrais e Anuais

Foi apontado nos pedidos de esclarecimentos, o recurso próprio de comunicação da ALEMA: Relatórios Semestrais e Anuais.

Questionamento:

O formato do relatório comporta peças gráficas?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições do Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965 e Lei Complementar nº 123/2006.

Tendo em vista os argumentos suscitados pelas empresas que solicitaram os esclarecimentos, sobre a descrição dos itens constantes do Anexo I – Projeto Básico, e Edital, informamos que os autos foram remetidos ao setor requisitante, Diretoria de Comunicação Social, o qual encaminhou a seguinte manifestação:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA:

Questionamento 1: Senhor a empresa deverá apresentar duas vias do Invólucro nº 3, sendo uma via identificada e a outra via não identificada.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa PROMPT COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA:

Questionamento 1: Os relatórios semestrais e anuais são exposição escrita na qual se descrevem fatos verificados mediante pesquisas ou se história a execução de serviços ou de experiências, pode ser textual utilizado para expor resultados de alguma atividade realizada, apresentando os seus pontos principais e mais pertinentes ao contexto, como poderá também



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ser complementado com peças gráficas.

Portanto, diante dos esclarecimentos, destaca-se que não haverá necessidade do adiamento do certame.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias da Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA, bem como fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04/07/2023 às 09h30min.**

São Luís (MA), 14 de junho de 2023.

Ricardo Tadeu Matos Sousa
Presidente da Comissão de Licitação